

Lei no 1.094/90 - De 21 de junho de 1990.

Concede antecipação de vencimentos aos servidores Públicos Municipais e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu ato a seguinte lei:

Artº 1º. Fica concedido aos servidores Públicos Municipais Es. Estatutários, ativos, inativos e pensionistas, o percentual de 84,00% (oitenta e quatro por cento) sobre seus vencimentos e vantagens, a título de antecipação salarial, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Artº 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Artº 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 21 de junho de 1990.

Erivaldo Porto Mendes
Prefeito Municipal

